



CÓDIGO DE CONDUTA

Junho 2012

ÍNDICE

Tema	Página
Preâmbulo	3
1. Capítulo I – Objecto e Aplicação	4
2. Capítulo II – Princípios Gerais de Conduta Profissional	4
3. Capítulo III – Conflito de Interesses	7
4. Capítulo IV – Relacionamento Externo	11
5. Capítulo V – Postura e Igualdade de Oportunidades	13
6. Capítulo VI – Comunicações Electrónicas	14
7. Capítulo VII – Organização Interna	15
8. Capítulo VIII – Disposições Finais	18
9. Anexo 1. DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E NEGÓCIOS	20
10. TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA CPC	21

Preâmbulo

A CPC – Cooperativa de Poupança e Crédito, SCRL, compromete-se perante todas as partes interessadas, isto é, sócios, clientes e o mercado em geral, a seguir políticas e práticas baseadas na integridade, justiça e transparência na gestão de todos os seus negócios.

Este compromisso institucional é assumido pelos trabalhadores e todos os colaboradores da CPC, por reflectir elevados padrões de ética e de honestidade, assentes no rigoroso cumprimento das leis aplicáveis aos negócios da instituição.

Os accionistas da CPC estão comprometidos com todas as actividades tendentes a estabelecer e manter a confiança da instituição com todas as partes interessadas, sendo, por essa razão, imperativo o conhecimento por todos os trabalhadores e colaboradores da CPC das normas de conduta que este documento apresenta a seguir.

Capítulo I – Objecto e Âmbito de Aplicação

Artigo 1 Objecto

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por código, tem por objecto a definição e institucionalização de um conjunto de práticas de actuação e padrões comportamentais que devem ser observados nas actividades da CPC.
2. Pretende-se ainda com este código promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicáveis à actividade da CPC.
3. Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC devem assinar um termo de aceitação deste código, no qual se obrigam a conhecer e aplicar inteiramente o seu conteúdo na condução dos negócios da instituição.

Artigo 2 Âmbito de aplicação

1. Este código aplica-se a:
 - i. Todos os membros dos órgãos sociais da CPC;
 - ii. Todos os trabalhadores e colaboradores no activo e na situação de reformados (com as necessárias adaptações);
 - iii. Todos os representantes da CPC agindo, como tal, em nome da instituição;
2. Para efeitos do presente código, consideram-se colaboradores da CPC todos os que tenham com esta uma relação laboral, de estágio, incluindo cargos nos órgãos sociais e de gestão, de prestação de serviços ou outra equiparável.

Capítulo II – Princípios Gerais de Conduta Profissional

Artigo 3 Princípios gerais de conduta profissional no desempenho de funções

Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem desempenhar a sua actividade profissional tendo por base os seguintes princípios gerais:

- a) Legalidade: agindo sempre em conformidade com as leis e os regulamentos emanados das autoridades competentes;
- b) Boa-fé: actuando num quadro de confiança, de forma correcta e leal, com sentido de cooperação para com os clientes;
- c) Eficiência: procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhes caibam com tempestividade, rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia, e uso correcto e racional dos recursos;
- d) Verdade e transparência: assegurando o exercício das suas funções de modo rigoroso, reservado e fiável, bem como a disponibilização, de forma clara e fidedigna, da informação que deve ser prestada;
- e) Imparcialidade e igualdade: acompanhando com equidistância os assuntos e matérias que possam envolver interesses divergentes entre os diversos interlocutores, garantindo a todos um tratamento igual quer numa perspectiva formal, quer material;
- f) Integridade e honestidade: agindo, em todas as circunstâncias, com rectidão e honestidade, no respeito dos objectivos da CPC, abstendo-se de aceitar para si ou para terceiros qualquer compensação, favor ou vantagem por acto praticado ao serviço desta e recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, conflito de interesses, pessoais ou institucionais;
- g) Profissionalismo: procurando, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria constante das suas capacidades técnicas e profissionais.

Artigo 4

Outros princípios de conduta profissional

1. Sigilo: os trabalhadores e colaboradores da CPC estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e informações respeitantes à vida e actividade da CPC, dos seus clientes, dos seus colaboradores e de terceiros, cujo conhecimento lhes advenha das respectivas funções, bem como a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança de informação e de controlo da sua circulação. Este dever cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções ou prestação de serviços na CPC.
2. Cumprimento e comunicação de irregularidades: os trabalhadores e colaboradores da CPC devem assegurar o cumprimento das regras deste código e comunicar à Direcção Executiva da CPC, atempadamente, qualquer irregularidade que detectem durante as suas actividades.
3. Colaboração com as autoridades: a CPC, seus trabalhadores e colaboradores cooperam prontamente com as autoridades, estritamente nos termos e limites impostos por Lei, considerando a amplitude das funções dessas entidades e em colaboração próxima com as equipas de auditoria e supervisão bancária, abstendo-se de criar obstáculos ao exercício das suas funções.

Artigo 5

Património

1. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem usar os bens da instituição apenas para a prossecução dos negócios desta e proteger esse património tangível e intangível.
2. Todas as obras que os trabalhadores e colaboradores da CPC realizem utilizando património da instituição constituem propriedade intelectual da mesma, incluindo os respectivos direitos de autor.

Artigo 6

Obrigações dos titulares de cargos de chefia

Aos titulares dos cargos de chefia eleitos ou nomeados incumbe especialmente:

1. Cumprir escrupulosamente com todas as obrigações decorrentes deste código, no exercício das suas funções;
2. Divulgar e explicar este código a todos os trabalhadores e colaboradores, garantindo que os mesmos pautem pelos princípios aqui emanados no relacionamento com todas as entidades;
3. Assegurar o uso dos serviços da CPC exclusivamente para prossecução dos objectivos desta, abstendo-se de usar os meios da instituição para fins privados;
4. Assegurar o estabelecimento de boas práticas no relacionamento com fornecedores, através de uma conduta honesta e de boa-fé;
5. Reportar ao superior hierárquico todos os conflitos de interesses resultantes do exercício do cargo, mencionando, de forma transparente, os interesses pessoais que detenham em negócios onde a CPC esteja envolvida;
6. Relatar de forma simples, honesta e fiel, as posições financeiras da CPC perante os credores e a terceiros, quando tal for o caso;
7. Respeitar e guardar segredo da informação sensível da vida dos clientes da CPC.

Capítulo III – Conflito de Interesses

Artigo 7

Definição e enquadramento

1. Para efeitos do presente código, entende-se por conflito de interesses todas as situações em que um trabalhador da CPC, colaborador ou familiar deste ou qualquer parte interessada do mesmo seja concorrente ou beneficiário de um negócio onde intervenha a CPC.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por familiar todas as relações de parentesco definidas nos termos do n.º 2, do artigo 51, da

Lei n.º 15/99 de 01 de Novembro – Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e o n.º 3 do artigo 51, da Lei nº 1/92 de 3 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco de Moçambique.

3. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem sempre agir de modo a prevenir as situações de conflito de interesses, sendo obrigatório proceder conforme estabelece o número seguinte.
4. As situações de que trata o número 1 deste artigo devem ser objecto de relato tempestivo e obrigatório aos superiores hierárquicos dos trabalhadores e colaboradores da CPC, para os devidos efeitos.
5. Para efeitos deste código, entende-se por parte interessada todas as pessoas colectivas ou singulares que tenham algum benefício directo ou indirecto numa transacção, contrato ou serviço com a CPC.

Artigo 8

Conduta em caso de conflito de interesses

Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC que, no seu julgamento pessoal, concluem estar em situação de conflito de interesses deverão imediatamente comunicar o facto ao seu superior hierárquico.

Artigo 9

Operações pessoais

1. Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC têm o direito de efectuar operações pessoais a título de investimentos, contas e outras operações em benefício próprio, desde que as mesmas não representem uma violação dos princípios deste código e da legislação aplicável.
2. Os trabalhadores e colaboradores da CPC estão proibidos de realizar operações pessoais em aproveitamento ou uso de informação

privilegiada, designadamente dados confidenciais resultantes da sua condição de trabalhador ou colaborador da CPC.

3. Nenhum trabalhador ou colaborador da CPC deve realizar operações pessoais que entrem em conflito com os interesses da CPC ou dos seus sócios.

Artigo 10

Prendas e favores

1. É interdita a todos os trabalhadores e colaboradores da CPC a recepção de prendas ou favores de qualquer natureza que possam influenciar a sua actuação na tomada de decisões sobre qualquer negócio da Cooperativa, resultando no uso ineficiente, pouco transparente e desonesto de recursos da mesma ou ainda em situações análogas em prejuízo da instituição.
2. Qualquer prenda, favor ou cortesia que possa ser confundido com um acto de suborno deve ser claramente rejeitado pelos trabalhadores e colaboradores da CPC.
3. Compete ao Conselho de Administração da CPC a definição dos limites de bens que podem ser aceites pelos trabalhadores e colaboradores da CPC a título de prendas promocionais, artigos simbólicos ou outros bens de natureza análoga.
4. Se um trabalhador ou colaborador receber uma prenda ou favor e tiver dúvidas sobre o cumprimento do que estabelece o presente artigo deverá imediatamente devolver o bem em causa e/ou consultar a Direcção Executiva ou um membro do Conselho de Administração para esclarecimento da situação.

Artigo 11

Participação em actividades fora do local de trabalho

1. A CPC encoraja a participação dos seus trabalhadores e colaboradores em actividades de carácter social sem fins lucrativos, designadamente as actividades de caridade, religiosas, educacionais, sindicais, associativas e de índole civil em geral.
2. Sem prejuízo do estabelecido na Lei do Trabalho sobre a matéria, sempre que houver potencial de impacto negativo na imagem da CPC resultante do exercício das actividades referidas no número anterior, recomenda-se aos trabalhadores ou colaboradores da CPC que, previamente, comuniquem os actos em causa à Direcção Executiva.

Artigo 12

Controlo interno e conduta em operações bancárias normais

1. O princípio geral vigente para a realização de operações na CPC é o da integral segregação de funções entre aquele que inicia a operação e os demais, designadamente o que executa, o que autoriza e o que fiscaliza.
2. A assinatura de qualquer documento é um acto consciente realizado pelos trabalhadores e colaboradores da CPC, os quais devem estar cientes dos resultados e consequências do mesmo.
3. Quando um trabalhador ou colaborador delegue em outro as suas responsabilidades sem conhecimento do seu superior hierárquico, para além de ser solidário com os actos daí decorrentes, não se eximindo das suas responsabilidades normais em última instância.

Capítulo IV – Relacionamento Externo

Artigo 13

Relacionamento com os clientes

1. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem assegurar a igualdade de tratamento a todos os clientes, não fazendo qualquer discriminação entre estes e actuando com o máximo de profissionalismo, integridade, competência, neutralidade, lealdade e discrição.
2. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem facultar todas as informações necessárias para que os clientes possam tomar decisões esclarecidas sobre os seus interesses.
3. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem actuar sempre tendo em consideração os interesses dos seus clientes, obtendo as melhores condições e produtos disponíveis, respeitando sempre as instruções recebidas dos clientes.

Artigo 14

Relacionamento com o mercado e concorrência

1. Os trabalhadores e colaboradores da CPC garantem rigor e veracidade na prestação de informação a todas as partes interessadas da CPC.
2. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem respeitar as leis e regras de mercado, bem como as normas e regulamentos internos da CPC, promovendo uma concorrência leal e evitando qualquer prática que possa ir contra as leis da concorrência.
3. A Administração, Direcção Executiva, trabalhadores e colaboradores cumprem escrupulosamente quaisquer leis, regulamentos e acordos da concorrência aplicáveis, bem como decisões relativas à lei da concorrência, despachos e projectos que afectem a CPC.

Artigo 15

Relacionamento com fornecedores

1. A escolha de fornecedores de bens e serviços da CPC tem como base um processo de *procurement* imparcial e transparente, sendo as relações com essas entidades baseadas nos princípios de legalidade, justiça, honestidade e equidade.
2. Os fornecedores da CPC devem ter o devido respeito pelos requisitos legais aplicáveis às suas relações comerciais, incluindo os que se referem aos seus colaboradores, ao ambiente, à saúde e à segurança.

Artigo 16

Relacionamento com entidades públicas e de supervisão

As relações com as autoridades públicas administrativas e governamentais são baseadas na integridade, no respeito mútuo, na honestidade e no cumprimento da legislação aplicável.

Artigo 17

Relacionamento com os meios de comunicação social

1. Incumbe ao porta-voz da CPC falar em nome da instituição, estando vedado a qualquer trabalhador ou colaborador pronunciar-se em nome da CPC ou fazer passar quaisquer informações sobre os negócios da instituição a terceiros sem a autorização da mesma.
2. O porta-voz da CPC será indicado pelo Conselho de Administração, devendo esta decisão ser comunicada a todos os intervenientes relevantes.

Artigo 18

Confidencialidade e prestação de informação a terceiros

1. Todos os trabalhadores e colaboradores que, no âmbito das suas funções, tenham acesso a informação confidencial e delicada sobre a vida da CPC e

seus clientes devem garantir que a mesma não seja objecto de uso indevido.

2. A divulgação a terceiros de informações sobre a CPC e seus clientes carece de uma autorização escrita do Conselho de Administração ou de quem este designar.

Capítulo V - Postura e Igualdade de Oportunidades

Artigo 19 Postura

1. Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC devem adoptar uma postura consentânea com os mais elevados padrões éticos, profissionais e morais, de forma a evitar trazer uma má reputação e denegrir a imagem da CPC.
2. Os trabalhadores e colaboradores da CPC devem lidar com todos os assuntos pessoais dos clientes de forma responsável, tendo a obrigação de fazer um relato tempestivo de todas as questões sensíveis aos seus superiores hierárquicos, passíveis de pôr em causa a sua posição ou desempenho na Cooperativa.
3. No desempenho das suas tarefas, os trabalhadores e colaboradores da CPC devem sempre separar a sua vida privada das posições e responsabilidades que ocupam na instituição, evitando tecer pronunciamentos não autorizados sobre os negócios da instituição com terceiros.

Artigo 20 Igualdade de oportunidades

1. Na CPC todos os trabalhadores e colaboradores têm igualdade de oportunidades, sendo que a instituição prossegue uma política que visa eliminar todas as formas de discriminação e promove a diversidade cultural e racial, a justiça, a imparcialidade e a equidade.
2. A CPC rejeita qualquer política de contratação de pessoal baseada em influências, aparência, grau de parentesco ou troca de favores.

3. A CPC promove, dentro e fora da instituição, um bom ambiente de trabalho , com vista a assegurar um sã desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores e colaboradores.

Capítulo VI – Comunicações Electrónicas

Artigo 21 Uso e controlo

1. A CPC utiliza e disponibiliza aos seus trabalhadores, colaboradores e clientes meios electrónicos de transmissão de dados e de realização de operações bancárias, com vista a melhorar a produtividade, a qualidade e a eficiência dos seus serviços.
2. Todas as ferramentas disponibilizadas aos trabalhadores e colaboradores da CPC são da posse exclusiva da instituição, incluindo as mensagens processadas e trabalhos, reservando-se esta, por conseguinte, o direito de controlar os mesmos pela via e forma que o Conselho de Administração julgar mais conveniente.
3. Se do uso dos meios de comunicação electrónicos resultarem despesas adicionais e desnecessárias para a CPC, impenderá sobre os trabalhadores ou colaboradores em causa o pagamento das mesmas.

Artigo 22 Direitos de autor

1. A CPC preza pelo cumprimento de todas as leis nacionais e internacionais sobre direitos de autor, incluindo as relativas aos sistemas informáticos (*software*).
2. A violação, por parte dos trabalhadores e colaboradores da CPC, dos normativos referidos no número anterior, de que resulte custo monetário ou reputacional à CPC, deve ser objecto de exigência de ressarcimento pela instituição, sem prejuízo do procedimento disciplinar que a violação requeira.

Artigo 23

Uso de telefones

1. Os telefones fixos e móveis da CPC são para fins de serviço apenas e destinam-se ao uso exclusivo de trabalhadores e colaboradores devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, sobre os quais impende o dever de zelar pela sua correcta utilização e controlo.
2. As chamadas a efectuar pelos trabalhadores e colaboradores e referidos no número anterior devem obedecer aos seguintes critérios:
 - a) Ser de curta duração;
 - b) Limitar-se ao estritamente necessário para a condução das operações e negócios da CPC.
3. Todas as chamadas a efectuar para fora do país carecem de autorização prévia da Direcção Executiva da CPC.
4. Todos os trabalhadores e colaboradores devem usar os meios de comunicação que lhes são colocados à disposição com contenção e razoabilidade.

Capítulo VII - Organização Interna

Artigo 24

Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo

1. A Administração, Direcção Executiva, trabalhadores e colaboradores da CPC cumprem escrupulosamente os deveres de prevenção, acção e diligência relativamente ao combate ao branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e outras operações ilícitas.
2. Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC cumprem as funções, os procedimentos, os prazos e a Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo estabelecidos e divulgados pelos organismos e autoridades competentes.
3. Os trabalhadores e colaboradores devem garantir que a todas as sociedades e pessoas singulares com quem a CPC mantém negócios:

- a) Se exija a sua identificação, devendo abster-se de realizar transacções com clientes com os quais não se tenham informações relativas à sua identificação;
- b) Se verifiquem as operações e se comuniquem os factos que indiciem a perpetração de um crime;
- c) Se abstenha da execução de operações em que haja suspeita de branqueamento de capitais ou crimes relacionados, providenciando todo o apoio exigido ou solicitado pelas autoridades, dentro dos limites da Lei;
- d) Se mantenha sigilo e se contribua para a criação de mecanismos de controlo e formação, dentro da própria CPC.

Artigo 25

Combate ao crime organizado e à fraude

1. A CPC compromete-se, nos termos e limites da Lei, a colaborar com todas as autoridades e organizações governamentais nacionais e internacionais no combate ao crime organizado, sobretudo no que diz respeito à celebração de contratos e acordos com entidades/indivíduos relacionados com actividades terroristas.
2. Todos os trabalhadores e colaboradores da CPC cumprem os procedimentos, prazos e outras linhas de orientação estabelecidos e divulgados no âmbito da CPC, de modo a assegurar a observância escrupulosa dos deveres resultantes do cumprimento rigoroso da lei e das disposições regulamentares em matéria de prevenção e combate ao crime organizado e fraude.
3. A CPC sempre deve assegurar-se, antes de celebrar um contrato com uma empresa, um parceiro ou um indivíduo como novo cliente ou intermediário, de que está perante uma entidade idónea que não consta de qualquer lista negra quer a nível nacional, quer a nível internacional.

Artigo 26

Informações gerais, *marketing* e publicidade

1. O fornecimento obrigatório ou opcional de informações ao público, a concessionários, clientes ou entidades competentes, bem como a publicidade relativa à sociedade ou seu negócio de produtos, serão realizados com observância escrupulosa do princípio da legalidade.
2. As campanhas publicitárias ou de *marketing* terão em conta os interesses do sócio/cliente final e será dado o devido destaque aos princípios da veracidade, objectividade e clareza.

Artigo 27

Gestão de reclamações e sugestões

1. Sem prejuízo do regime legal aplicável às reclamações apresentadas às instituições de crédito, as reclamações dos clientes da CPC serão também dirigidas à Direcção Executiva.
2. As sugestões e reclamações à CPC poderão ser feitas pelos seguintes meios:
 - a) Serviço telefónico
 - i) Telefone n.º 21 30 77 53
 - ii) Fax. n.º 21 30 77 54
 - b) Carta endereçada aos órgãos sociais da CPC – Rua Consiglieri Pedroso n.º 99 – Maputo
 - c) Correio electrónico para o endereço: cpc-sc@cpc.co.mz
 - d) Livro de reclamações, disponível em todos os balcões da CPC
 - e) Dirigindo-se a qualquer instalação da CPC.

3. Os trabalhadores e colaboradores devem envidar todos os esforços para a resolução das reclamações no prazo máximo de dois (2) dias úteis.
4. Qualquer reclamação grave deve, de imediato, ser reportada à Direcção Executiva.
5. Considera-se reclamação grave qualquer reclamação relacionada com:
 - a) Mau atendimento;
 - b) Violação de privacidade;
 - c) Linguagem ou comportamento incorrectos.
6. Para as reclamações apresentadas directamente ao Banco de Moçambique, a CPC seguirá, em cada momento, todos os procedimentos em vigor, tal como descritos nos regulamentos emitidos por aquela entidade.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 28

Divulgação e acompanhamento do Código de Conduta

1. A CPC deve assegurar a divulgação e explicitação das regras contidas no presente código, de modo a garantir que o seu conteúdo é perfeitamente assumido pelos seus destinatários como conjunto de normas que a todos vincula.
2. Caberá à Direcção Executiva regulamentar sobre matérias específicas deste código, ouvido o Conselho de Administração.
3. Quaisquer dúvidas que resultem da interpretação ou aplicação deste Código devem ser dirigidas à Direcção Executiva da CPC.

Artigo 29

Violações ao código

1. Todas as violações, deliberadas ou não, ao presente código, devem ser obrigatoriamente objecto de averiguação e podem resultar em processo



disciplinar contra os visados, conforme as conclusões obtidas, sem prejuízo do tratamento judicial que se mostrar necessário.

2. As situações de provável violação ao presente código devem ser objecto de relato imediato ao superior hierárquico, devendo os autores abster-se de as divulgar aos demais trabalhadores e colaboradores.
3. O referido no número anterior aplica-se igualmente nos casos de denúncias anónimas.
4. No tratamento dos casos de violação deste código de conduta, a CPC pratica uma política de **TOLERÂNCIA ZERO** em todas as situações.

Artigo 30

Responsabilidade ambiental

1. A CPC apoia todas as boas práticas destinadas à manutenção de um meio ambiente livre de toda a poluição ou destruição, quer seja causada por acção humana, quer resulte de outros factores.
2. A CPC não financia e não promove qualquer actividade cujo impacto sobre a natureza seja negativo.

Artigo 31

Compromisso com a governação corporativa

A CPC está comprometida com o cumprimento dos princípios de governação corporativa e com as boas práticas na condução dos seus negócios.

Anexo 1

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS E NEGÓCIOS

Em cumprimento do estabelecido no Capítulo III sobre Conflitos de Interesses, abaixo seguem os procedimentos a observar para a declaração de situações que possam ser consideradas conflitantes com os negócios da CPC.

1. Recai sobre o trabalhador ou colaborador a declaração voluntária de todos os potenciais conflitos de interesses. Para efeitos deste código, são passíveis de declaração:
 - a) Participações financeiras em seu nome ou em nome de familiares directos, qualquer que seja o grau, em sociedades comerciais públicas ou privadas, incluindo associações com fins lucrativos e empresariais;
 - b) Negócios dominados ou não pelos colaboradores, realizados com fins lucrativos ou empresariais.
2. Aos trabalhadores e colaboradores com potenciais situações de conflito de interesses, compete actualizar permanentemente as alterações ocorridas nos relatos que efectuarem.
3. Todas as informações que forem produzidas neste âmbito são consideradas altamente confidenciais e devem ser remetidas em envelope fechado ao Conselho de Administração da CPC.

TERMO DE ACEITAÇÃO E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA CPC

Eu, _____, declaro por minha honra ter tomado conhecimento integral do conteúdo do código de conduta da CPC

Maputo, ____/____/20__

O trabalhador ou colaborador

Esta declaração é obrigatoriamente remetida ao cuidado da Direcção Executiva da CPC, que será o seu fiel depositário.